SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 14 de Janeiro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO IV | Nº 0802

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI

CPL
RESOLUÇÃO

Resolução de nº 001/2019/CMM.

"SÚMULA: Dispõe sobre a atualização monetária do salário base dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Mucajaí", e dá outras providências.

Autor: Mesa da Câmara Legislativa do Município de Mucajaí.

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ – RR, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mucajaí, aprovou e eu Andréia Pereira de Almeida – Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica atualizado nos termos do inciso X do art. 37, da Constituição República Federativa do Brasil, o salário base dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Mucajaí – RR, no percentual 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), em parcela única.

PARÁGRAFO ÚNICO: O percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) previsto no caput deste artigo refere-se à recomposição de parte da perda salarial medida pelo reajuste do salário mínimo nacional. Nos períodos de primeiro de janeiro de 2018 e primeiro de janeiro de 2019.

Art. 2º Os efeitos desta Resolução aplicar-se-ão a partir de 01 de janeiro de 2019.
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias, desta Casa Legislativa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E GESTOR
PERIODO 02/2017 A 12/2020.

DIRETORIA:

Cargo	Nomes	Municipio.
Presidente (Interino)	Pedro Henrique Wanderley Machado	Alto Alegre
Secretáro	Marcelo Jorge Dias Fernandes	Baliza
Tesoureiro	Argilson Raimundo Pereira Martins	Caroebe

CONSELHO FISCAL:

Membros Efetivos: Nomes	Municipio.
[1] Maria Do Perpetuo Socorro De Lima Guerra Azevedo	Caracaraí
[2] Vicente Adolfo Brasil	Nornandia
[3] Juliano Torquato Dos Santos	Pacaraima

CONSELHO GESTOR:

Membros Nomes	Cargo.
[1] Henrique Lopes Da Silva Filho-Economista	Diretor Executivo
[2] Ricardo Augusto Da Cruz Lima– Advogado	Assessor Juridico

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Mucajaí/RR, 02 de janeiro de 2019.

ANDRÉIA PEREIRA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí-RR

Publicado por:
Antonio Souza Costa
Código Identificador:4AD5B7E1

CPL
DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002-A/2019

REAJUSTA O VALOR DE PAGAMENTO DO VALE – ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ.

O Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n°. 382/2013 de 19/09/2013. Resolve:

DECRETAR

Art. 1. Fica estabelecido novo valor de Vale Alimentação aos Servidores do Quadro Efetivo, ativos, detentores de cargos em comissão e contratos temporariamente desta Casa;

Art. 2. O Vale Alimentação corresponderá a R$ 270,34 (Duzentos e setenta reais e trinta e quatro centavos);

Art. 3. O Vale será pago aos servidores, mesmo quando estiverem no gozo de férias e afastamento legais do exercício do cargo, ressalvados os casos de afastamentos injustificados e de servidores inativos, que não farão jus ao recebimento do referido benefício; e será reajustado anualmente no mês de janeiro de cada ano, conforme índice de inflação - INPC;

Art. 4. Permanecem inalteradas as regras referentes à necessidade de comparecimento de 100% (cem por cento) ao serviço durante o mês, daqueles que não estiverem afastados legalmente.

Art. 5. Este Decreto não obsta nova possibilidade de aumento, deste que verificado o orçamento desta casa, conforme Art. 4° da Lei n° 382/2013, permanecem inalterados;

Art. 6. Outras disposições contidas no Decreto Legislativo n° 023 – A/2013 permanecem inalteradas;

Art. 7. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Mucajaí/RR, 02 de Janeiro de 2019.

ANDRÉIA PEREIRA DE ALMEIDA
Presidente CMM

Publicado por:
Antonio Souza Costa
Código Identificador:779D7F1E

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Dispensa Nº 001/2019. **Objeto**: **LIMPEZA , CONSERVAÇÃO, PODA DE ALVORES, SERVIÇOS DE CAPINA E JARDINAGEM E OUTROS SERVIÇOS SIMILARES DENTRO DO PÁTIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ** ; Período: 07/01/2019 a 31/12/2019 **Valor:** R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) **Projeto**

Atividade: Elemento de Despesa: 3090.36.00; **Fonte de Recursos**: Recursos Próprios **Partes Contratuais: Contratante:** Câmara Municipal de Mucajaí **Contratado** FABIO DA SILVA RODRIGUES.

Mucajaí-RR 07 de Janeiro de 2019.

ANDREIA PEREIRA DE ALMEIDA
Presidente da CMM

Publicado por:
Antonio Souza Costa
Código Identificador:CEE1AA80

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

CPL
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 033/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Normandia-RR, por seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, instituída através do Decreto Nº 166/2018, de 19 de Julho de 2018, torna público que, com base na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 123/06, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018** do tipo menor preço, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NUTRICIONISTA E ASSESSORIAS DE SISTEMA E GESTÃO DE TRABALHO para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme processo.
A Licitação será no regime de execução direta. Os envelopes de **"Habilitação"** e **"Propostas de Preços"** serão recebidos na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Normandia, sito a Rua: Manoel Amâncio, 03 – Centro – Normandia - RR, no **dia 28 de janeiro de 2019 às 11h00min**, quando se dará início à abertura da sessão pública. Os documentos e quaisquer outras informações necessárias à participação na Licitação constam no Edital, que se encontra fixado no Quadro de Avisos, e poderá ser adquirido pelos interessados em seu inteiro dispor, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min junto a CPL.

Normandia-RR, 11 de Janeiro de 2019.

DIEGO BARBOSA FREITAS
Pregoeiro/PMN

Publicado por:
Diego Barbosa Freitas
Código Identificador:3746BAE1

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 014/2019

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NORMANDIA-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

CONSIDERANDO que foi solicitado pela servidora, **BÁRBARA KALIZE DE ALENCAR MENEZES** a sua exoneração, do cargo de **Conselheira Tutelar**.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir de 02 de Janeiro de 2019, a senhora **BÁRBARA KALIZE DE ALENCAR MENEZES**, inscrita no CPF; 988.720.602-49, do cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR– Nível - CT / Classe – 1**, lotada no Conselho Tutelar da Prefeitura de Normandia.

Art. 2º - Declara a vacância do cargo acima especificado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, 07 de Janeiro de 2019.

VICENTE ADOLFO BRASIL
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Cleidiane Ribeiro Silva
Código Identificador:9BE3D615

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 017/2019

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NORMANDIA-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a partir de 02 de Janeiro de 2019, o senhor **JURANDIR ROQUE DOS ANJOS**, inscrito no CPF; 201.184.572-68, no cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR– Nível - CT / Classe – 1**, lotado no Conselho Tutelar da Prefeitura de Normandia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, 11 de Janeiro de 2019.

VICENTE ADOLFO BRASIL
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Cleidiane Ribeiro Silva
Código Identificador:B615E77C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N°. 005/2019/SEMAD/PMN

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n°001/2019/GAB/PMN.

CONSIDERANDO: A existência de comprovação documental e amparo legal nos termos do **Artigo 107, da Lei Municipal n°130/2003, de 25 de Junho de 2003,** que trata de **Licença para Aprimoramento Profissional.**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para aprimoramento profissional a servidora **Ercilia Level Gutierre,** no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, pertencente ao quadro efetivo desta Prefeitura por um período de 03 (Três) Meses, sendo de 04/01/2019 a 04/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 08 de Janeiro de 2019.

SIMÃO MENEZES FILHO
Secretária de Administração e Gestão de pessoas - Interino
Portaria 001/2019

Publicado por:
Cleidiane Ribeiro Silva
Código Identificador:5E0BF39A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N°.006/2019/SEMAD/PMN

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n°001/2019/GAB/PMN, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

Considerando o **Art. 108. Parágrafo único – da Lei Municipal 130/2003 – datada de 25 de Junho de 2003.**

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir o servidor Cicero Gelb Pereira de Lima – Matricula 5674 - ao cargo de origem a contar do dia 02 de janeiro de 2019. Sendo que a remuneração obedecera às disposições estabelecidas no artigo acima citado.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia/RR, 09 de Janeiro de 2019.

SIMÃO MENEZES FILHO
Secretário de Administração e Gestão de pessoas - Interino
Portaria 001/2019

Publicado por:
Cleidiane Ribeiro Silva
Código Identificador:5B034BC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINADO DO PROCESSO DE Nº 044-01/2017 - SMAGP

ORIGEM: PROCESSO 044.01/2017 - SMAGP
CARTA CONVITE: 006/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - RR
CONTRATADA: SÉRGIO SOARES CACIQUE
CPF: 316.104.218-25

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de execução de serviço de manutenção e desenvolvimento de Sistema do Portal da Transparência e Contra-Cheque, Portal Institucional da Prefeitura Municipal de Normandia/RR

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O Objeto do presente Termo Aditivo visa a prorrogação do Prazo Contratual por mais 10 (dez) meses, decorrente do Processo 044.01/2017 com base no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO: R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXERCÍCIO: 2018.
Programa/Atividade: 04.122.0004.
Ação: 2010 Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.
Elemento de despesa. 33.90.39.00.
Fonte de Recurso. 1001 Recursos Próprios.

DATA DE ASSINATURA: 19/11/2018.

Normandia, 19/11/2018.

RITA DE CÁSSIA RIBEIRO SILVA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Cleidiane Ribeiro Silva
Código Identificador:17445995

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de Amajarí - CPL, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ – PMA, torna publico para o conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório **nº 098/2018**, da **SEMECD**, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE NUTRIÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"** foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.
Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório, acima em epigrafo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018,** a empresa abaixo relacionada, vencedora desse certame, por apresentar preço compatível com o do mercado.
VENCEDORA DA LICITAÇÃO:
ELQUE RABELO DE MORAIS – CPF: 649.084.962-34 – Valor Global: R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).
Publique-se.
Ao departamento competente para as providências de costume.

Amajarí- RR, 02 de Janeiro de 2019.

VERA LÚCIA ARAÚJO CARDOSO
Prefeita do Município de Amajarí - RR

Publicado por:
Mayara Caroline Bezerra Silveira
Código Identificador:EA670E6E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 098/2018 - **SEMECD**, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018** – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI/RR. CNPJ: 01.614.081/0001-82.
CONTRATADO: **ELQUE RABELO DE MORAIS – CPF: 649.084.962-34.** Para a **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE NUTRIÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"** .Valor Global para o ITEM I: **R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais). Fundamentação Legal; conforme a Lei 10.520/02 e Lei 8.6666/93 e alterações. Vigência do Contrato: 12 meses.**

Amajarí – RR, 10 de Janeiro de 2019.

VERA LÚCIA ARAÚJO CARDOSO
Prefeita do Município de Amajarí - RR

Publicado por:
Mayara Caroline Bezerra Silveira
Código Identificador:4BD59E1C

GABINETE
PMA/DECRETO/Nº19/2019

PMA/DECRETO/Nº19/2019 Amajarí/RR, 11 de janeiro de 2019.

Nomeia cargo em comissão de Diretor de Compras e Fiscalização e da outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE AMAJARI-RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I combinado com o Artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica do município de 20 de novembro de 1998.

DECRETA:

Art.1º: Fica nomeada a senhora **MIRIAN MOTA GIL** do cargo em comissão de Diretor de Compras e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Amajari-RR.
Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Amajari-RR, 11 de janeiro de 2019.

Publique-se;
Cumpra-se.

VERA LÚCIA ARAÚJO CARDOSO
Prefeita do Município de Amajari-RR

Publicado por:
Mayara Caroline Bezerra Silveira
Código Identificador:09061EA3

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 081/2018.
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2018 - PROCESSO N° 142/2018 - SMSA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR – CNPJ: 04.056.214/0001-30.
CONTRATADA: G. P. GAYGER ME - CNPJ: 15.432.130/0001-70
RESPONSÁVEL: GUSTAVO PRESTES GAYGER - CPF: 779.823.550-72 –PROPRIETÁRIO
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato por mais 30 (trinta) dias corridos contados apartir da data de 11/01/2019, data de encerramento do prazo de execução do objeto do contrato, passando o prazo a vigorar ate 12/02/2019, assim como a vigência de contrato para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMA, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, com base no inciso ii do Art. 57 da lei nº 8.666/93.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias
DATA DA ASSINATURA: 11/01/2019.

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:475AF531

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL.
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018-CPL.
A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR, por meio de sua Presidente, torna público o resultado do julgamento da documentação de habilitação da Tomada de Preços Nº 003/2018-CPL, deHABILITAÇÃO da Empresa ELETROGIL - LTDA, CNPJ: 84.051.739/0001-12, por apresentar sua documentação em conformidade com as exigências do Edital de Licitação da Tomada de Preços Nº 003/2018-CPL.
Fica aberto o prazo recursal na forma da lei, encontrando-se os autos disponíveis a quem possa interessar a partir da data desta publicação.

São João da Baliza/RR, em 10 de janeiro de 2019.

ELIANE FATIMA DE MOURA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Eliane Fátima de Moura
Código Identificador:EC68CDE3

CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL.
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018-CPL.
A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR, por meio de sua Presidente, torna público o resultado do julgamento da documentação de habilitação da Tomada de Preços Nº 004/2018-CPL, de**HABILITAÇÃO** da Empresa R. DO NASCIMENTO EIRELI – EPP, CNPJ: 07.243.989/0001-03, por apresentar sua documentação em conformidade com as exigências do Edital de Licitação da Tomada de Preços Nº 004/2018-CPL.
Fica aberto o prazo recursal na forma da lei, encontrando-se os autos disponíveis a quem possa interessar a partir da data desta publicação.

São João da Baliza/RR, em 10 de janeiro de 2019.

ELIANE FATIMA DE MOURA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Eliane Fátima de Moura
Código Identificador:9BCC02B2

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
LEI Nº 318 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre: Instituir conforme previsto no Art. 149-A da Constituição da Republica a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP no município de Cantá-RR e da outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Cantá-RR**, **CARLOS JOSÉ DA SILVA**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Cantá-RR, para fins do custeio do serviço de iluminação pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.
Parágrafo único. O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e monumentos de bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura do Município de Cantá-RR, proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da Contribuição.

Art. 3º Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.

Art. 4ºO valor da Contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá à classificação conforme tabela em Anexo "I".
Parágrafo único.O valor da Contribuição será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica (kWh) Kilowatt/hora.

Art. 5ºA concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto.
§ 1ºA eficácia do disposto no "caput" deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.
§ 2ºO convênio definido no parágrafo 1º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput".

Art. 6ºA concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

Art. 7ºO montante arrecadado pela Contribuição será destinado a um Fundo especial, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do artigo 1º desta lei, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Os contribuintes de baixa renda e d área rural estarão isentos do pagamento da COSIP, conforme os critérios definidos pela Agência de Energia Elétrica – ANEEL.

Art. 9ºO Poder Executivo deverá encaminhar, semestral, à Câmara Municipal de Cantá, o relatório de atividades da COSIP do Município de Cantá-RR.

Art. 10 As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12– Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cantá - RR, de 28 de dezembro de 2018.

CARLOS JOSE DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA - COSIP	
FAIXA - COSIP	**VALOR CONSUMIDOR (R$)**
0 - 50	**5,00**
51 - 100	**12,00**
101 - 200	**15,00**
201 - 400	**17,00**
401 ------	**22,00**

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:27A54E40

GABINETE
LEI Nº 317 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

REGULAMENTA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ENTIDADES CIVIS QUE SERVEM DESINTERESSADAMENTE À COLETIVIDADE NO MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei constitui normas para que as sociedades civis de direito privado, associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, que visam a promoção educacional, científica, cultural, artística, esportiva, social ou filantrópica que sirvam ao interesse da coletividade, instaladas no âmbito do Município de Cantá, sejam declaradas de utilidade pública.

Parágrafo Único. As associações civis, as sociedades civis, associações com atividade social, recreativa e esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais, e fundações constituídas no Município de Cantá, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, e sem fins de captação de lucros ou quaisquer tipos de caracterização comercial, poderão ser, por lei, declaradas de utilidade pública, mediante o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º A proposta de declaração de utilidade pública será objeto de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo ou da Câmara Municipal, por qualquer de seus pares, e não poderá contemplar mais de uma entidade.
§ 1º A declaração de utilidade pública observará os seguintes requisitos:
I – que a entidade seja constituída no município de Cantá e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 1 (um) ano, contados da data da inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, anterior à data da apresentação do projeto de lei, além de comprovada atuação contínua em favor da coletividade durante este mesmo interstício mínimo de tempo;
II – que seja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
III – que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos doze meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, mediante declaração emitida por um dos seguintes agentes públicos do local de seu funcionamento:
a) autoridade do Poder Executivo Municipal;
b) membro do Poder Legislativo Municipal;
c) autoridade judiciária;
d) membro do Ministério Público; ou
e) Delegado de Polícia;
IV – que apresente seu estatuto com as alterações, se existentes;
V – que apresente ata da eleição e posse da diretoria em exercício;
VI - cláusula estatutária que contenha a seguinte composição: não serão remunerados, sob nenhuma forma ou pretexto, os diretores, dirigentes, mantedores e associados, nem a eles será distribuído lucros, bonificações ou vantagens.
VII – que contribua para o desenvolvimento e aprimoramento do ensino, da saúde, do transporte, dos serviços públicos e das atividades culturais do Município;
VIII – que auxilie na formação da cultura local, através do pluralismo de ideias e da livre manifestação e expressão;
IX – que execute atividades de caráter assistencial ou educacional;
X – que exerça quaisquer atividades que contribuam, diretamente, para o desenvolvimento científico, artístico e histórico e para a preservação do meio ambiente.
XI – que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatório circunstanciado dos doze meses anteriores à formulação do pedido, tenha promovido atividades educacionais, científicas, culturais, artísticas, esportivas, sociais ou filantrópicas de caráter geral e indiscriminado, em prol da comunidade;
XII – que apresente ata recente de reunião de diretoria com data máxima de três meses anteriores à formulação do pedido.
XIII – requerimento dirigido ao Prefeito ou ao Vereador, solicitando a declaração de utilidade pública municipal e assinado por um dos integrantes da Diretoria atual;

§ 2º Os documentos referidos neste artigo deverão ser originais ou cópias autenticadas.

§ 3º Na falta de quaisquer dos documentos enumerados no § 1º deste artigo, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação; findo o prazo, caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente com o projeto de lei proposto.

§ 4º Estão excluídos das exigências do inciso III deste artigo as entidades que tenham o fim exclusivo voltado para deficientes físicos, para o ensino ou para o amparo à velhice, para a preservação ambiental e bens tombados que façam parte do acervo cultural, caracterizadas na forma do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 5º Os documentos referidos neste artigo deverão estar acompanhados de uma ficha cadastral contendo:
a) nome da entidade;
b) CNPJ;
c) endereço completo da entidade;
d) nome do responsável pela entidade;
e) endereço completo do responsável pela entidade; e
f) telefones do responsável pela entidade.
§ 6º Não será aceito como relatório, a simples entrega de folhetos ou similares.

§ 7º É expressamente proibida a entrega de documentos encadernados.
§ 8º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos 2 (dois) anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

§ 9º A declaração ou a apresentação de documentos falsos, se comprovados posteriormente à lei específica de reconhecimento de utilidade pública, implica na nulidade imediata do ato e a suspensão de todos os seus efeitos.

§ 10 O parecer de mérito da Comissão Permanente da Câmara Municipal ligada à área de atuação da entidade, deverá ser instruído com laudo de vistoria "in loco" na sede da entidade.

Art. 3º A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar, anualmente, à Câmara Municipal, até 31 de março do exercício subsequente, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, os seguintes documentos:
I - relatório anual de atividades;
II - declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver;
IV - balancete contábil;
V - ficha cadastral atualizada;
VI - Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito que demonstre adimplência junto à Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos de Tributos expedida pela Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;
VII - cópia do alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;

§ 1º O não cumprimento do disposto neste artigo impedirá a entidade de receber auxílio ou subvenção do município.

§ 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal notificará por meio de carta registrada as entidades que deixarem de atender o que determina o presente artigo, num prazo de sessenta dias, a contar da data estipulada para apresentação dos documentos, quanto ao não cumprimento de suas consequências.

§ 3º A entidade reconhecida de utilidade pública que deixar de apresentar a documentação exigida, por dois anos consecutivos, perderá esta condição.

Art. 4º Perderá os benefícios desta lei e cessará os efeitos da declaração de utilidade pública a entidade que incorrer em um dos seguintes casos:
I - tiver substituídos os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
II - quando a entidade não renovar ou não tiver alvará de licença válido;
III - quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da respectiva lei que a declarou de utilidade pública;

Art. 5º Quando motivada a revogação de utilidade pública, e instruído o devido processo legal pelo Poder Executivo, a entidade deverá ser notificada para apresentar defesa.
1º A entidade terá 30 (trinta) dias para apresentar defesa, a contar da data da notificação, que poderá ser efetuada pela imprensa oficial no município, caso não seja localizado qualquer membro da diretoria ou representante legal através de carta com aviso de recebimento remetido ao endereço da sede da entidade no município.

§ 2º Concluídos os procedimentos, em no máximo 60 (sessenta) dias, deve o processo ser encaminhado à Câmara Municipal para ser apreciado, em reunião da competente Comissão Permanente, que editará, se for o caso, Projeto de Lei revogando a Lei que originou a declaração de utilidade pública, para apreciação do Plenário.

§ 3º O pedido de reconsideração do ato que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

§ 4º Cassada a utilidade pública, somente por meio de nova concessão legal poderá a entidade ser novamente declarada de utilidade pública, a qual apenas poderá ser requerida nos moldes do artigo 2º, depois de decorridos 2 (dois) anos da data de publicação oficial da Lei que a revogou.

§ 5º Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração do disposto neste artigo, além das demais penalidades aplicadas à espécie.

§ 6º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado "ex-offício", por Secretaria Municipal, pela Câmara Municipal ou ainda mediante Lei.

§ 7º Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos requisitos exigidos nesta lei.

Art. 6º O nome das entidades declaradas de utilidade pública, serão inscritos na Prefeitura Municipal, em livro especial a esse fim destinado.

Art. 7º Compete à Mesa Diretora, quando solicitada e após manifestação da Comissão Permanente designada da Câmara Municipal, expedir certidão de cumprimento do disposto pelo art. 3º desta Lei.

Art. 8º A declaração de utilidade pública, nos termos desta Lei, não implica na concessão de isenção fiscal, tampouco qualquer favor do Município, salvo a garantia do uso exclusivo, pelas associações civis, às sociedades civis e às fundações privadas, de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios, devidamente registrados em seus estatutos.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não impede a concessão de isenções previstas em Lei, nem a colaboração às entidades declaradas de utilidade pública, de acordo com as possibilidades e a critério do Poder Executivo.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cantá - RR, em 28 de dezembro de 2018.

CARLOS JOSE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:10E2E7AF